



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

## **Lei nº2.352/2012**

**Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 1797/2001, de 14 de março de 2001.**

A Câmara Municipal de Itapeçerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 1797/2001, com a presente alteração, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 1º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e,

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

**§1º** A cada membro efetivo, corresponderá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

PUBLICADO EM:

14 / 03 / 12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

**§ 2º** Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**§ 3º** Em caso de não existência de órgão de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

**§ 4º** Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas do Poder Executivo para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

**§ 5º** A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Lei Orgânica deste Município de Itapeçerica, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se o Município a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

II - por deliberação do segmento representado;

**§ 6º** As funções acima especificadas serão exercidas a título gratuito e sem ônus para o Município, sendo consideradas como de serviço público relevante.

**§ 7º** Para a eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

**§ 8º** Em caso de ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

**Lei nº 9º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município, reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros uma vez por mês; extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

**§ 10** Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 04 (quatro) reuniões alternadas.

**§ 11** Declarado extinto o mandato, deverá ser instaurada sessão plenária na forma estabelecida no parágrafo 4º, para o preenchimento das vagas.

**§ 12** Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

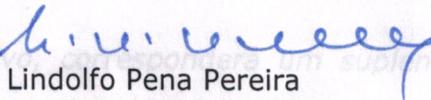
III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica."

**ART. 2º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 14 de março de 2012.

  
Lindolfo Pena Pereira  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM  
14/03/12